



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
Rodovia João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato nº 003/2019

Processo nº 2240.01.0002205/2019-46

**CONTRATO DE GESTÃO 003/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM – E A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS – ABHA - COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI (UPGRH PN2).**

O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, doravante denominado **IGAM**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.101, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Marília Carvalho de Melo**, brasileira, casada, Engenheira Civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.626.426-07, portadora da CI nº MG 7.051.190, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Dias, nº 916, apto 601, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-091 e a **ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS – ABHA Gestão de Água**, entidade de direito privado, associação sem fins econômicos, com sede na Rua Jaime Gomes, nº 741, bairro Centro, Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.440-244, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.536.989/0001-39, doravante denominada **ENTIDADE EQUIPARADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Thiago Alves Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 044.017.416-33, portador da CI nº 107.533, expedida pela OAB/MG, residente na rua Sérgio Rodrigues Gimenes, nº 220, bairro Sibipiruna, Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.445-125, com a INTERVENIÊNCIA do **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI (UPGRH PN2)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, doravante denominado **CBH ARAGUARI/INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Bruno Gonçalves dos Santos**, brasileiro, casado, Engenheiro Sanitarista, residente e domiciliado na Rua Samambaia, nº 116, bairro Gutierrez, cidade de Araguari, no Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.440-350, inscrito no CPF sob o nº 035.688.666-25, portador da cédula de identidade nº 6.963.663, expedida pela SSP/MG, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, Decreto Estadual nº 44.046, 13 de junho de 2005, Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS**

O presente contrato de gestão tem por objetos:

I - a transferência pelo IGAM de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água a fim de que a entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica (Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos – ABHA Gestão de Água) exerça autonomia técnica, autonomia administrativa e autonomia financeira; e,

II - o desempenho pela entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica (Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos – ABHA Gestão de Água) das competências previstas pelas regras do art. 45 da Lei Estadual nº 13.199/1999 no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Araguari (UPGRH PN2), mediante a execução do programa de trabalho em anexo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho compreende um conjunto de metas a serem alcançadas cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho na forma estabelecida no anexo II deste contrato de gestão.

Parágrafo Primeiro. O Programa de Trabalho deverá ser executado a partir da entrada em vigor deste contrato de gestão e deverá ser executado durante sua vigência. A execução do Programa de Trabalho será acompanhada periodicamente (a cada três meses) e a avaliação de execução das metas será apurada anualmente.

Parágrafo Segundo. O Programa de Trabalho poderá ser alterado ou repactuado por acordo entre as PARTES desde que haja justificativa técnica do IGAM e da ENTIDADE EQUIPARADA bem como a manifestação favorável do CBH ARAGUARI, mediante a formalização de aditivo contratual, em especial nos seguintes casos:

I - para adequação das metas e obrigações à Lei Estadual Orçamentária;

II - a pedido da ENTIDADE EQUIPARADA, em comum acordo com o CBH ARAGUARI, caso haja necessidade de adequação do Programa de Trabalho à realidade da bacia hidrográfica.

III - a pedido do IGAM por meio de sua Gerência de Apoio às Agências de Bacias e Entidades Equiparadas – GEABE – ou de outro órgão do IGAM que tenha competência para tratar do assunto.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

### I – A Entidade Equiparada obriga-se a:

- a. atuar como secretaria executiva, conforme anexo I e no Plano de Trabalho Institucional do CBH ARAGUARI;
- b. exercer as competências de Agência de Bacia previstas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199/99, prestando o apoio administrativo, técnico e financeiro, necessário ao bom funcionamento do CBH Araguari, conforme definido no Plano Plurianual de Aplicação e cooperar com o apoio administrativo, técnico e financeiro, quando necessário, com os demais entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais, respeitado o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/99;
- c. solicitar aos usuários e aos órgãos e entidades públicas de controle ambiental, quando for o caso, dados gerais relacionados com a natureza e as características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água da bacia hidrográfica do Rio Araguari;
- d. cumprir as metas estabelecidas no Programa de Trabalho detalhado no anexo II, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste contrato de gestão cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho;
- e. articular-se com as entidades outorgantes para manter atualizado o cadastro de uso e usuários de recursos hídricos da bacia do Rio Araguari;
- f. analisar e emitir pareceres sobre projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- g. promover os estudos necessários à gestão de recursos hídricos em sua área de atuação;
- h. propor ao CBH Araguari a revisão e o aperfeiçoamento dos mecanismos e valores de cobrança, observando os prazos estabelecidos na Deliberação específica do CBH Araguari;
- i. disponibilizar, quando solicitado, ao IGAM e ao CBH Araguari, os dados, informações e estudos de que disponha, visando a transparência e o controle social de suas ações;

- j. encaminhar, trimestralmente, ao CBH Araguari as informações relativas à arrecadação, e o efetivo repasse dos recursos da cobrança à ENTIDADE EQUIPARADA, bem como a sua aplicação;
- k. apresentar ao IGAM e ao CBH Araguari em até 90 (noventa) dias após o término do exercício, ou a qualquer tempo quando razões de interesse público assim determinem, para análise do IGAM, de que trata a cláusula nona, o relatório sobre a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- l. apresentar ao IGAM em até 90 (noventa) dias após o término do exercício a prestação de contas final dos gastos e receitas efetivamente realizados com os recursos repassados por este contrato de gestão, inclusive as operações patrimoniais;
- m. administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos pelo IGAM, bem como os que forem adquiridos com os recursos deste contrato, exclusivamente para a consecução dos objetivos e metas previstos neste contrato de gestão;
- n. apresentar ao IGAM em até 90 (noventa) dias após o término do exercício o inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais cedidos pelo IGAM ou adquiridos com os recursos deste contrato de gestão;
- o. liquidar os passivos tributário, previdenciário e trabalhista nos prazos legais, de modo que até o encerramento de cada exercício financeiro não reste qualquer passivo daqueles tipos, e ou de modo que no encerramento deste contrato (na hipótese do contrato terminar antes do encerramento de um exercício financeiro) não exista qualquer passivo daqueles tipos, tudo em conformidade com as leis que disciplinam o uso de recursos financeiros de natureza pública;
- p. providenciar o atendimento, no que lhe competir, das recomendações apontadas nos relatórios e dos pedidos de complementação de informações por parte do IGAM, da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais e do Grupo de Acompanhamento do contrato de gestão no âmbito do CBH Araguari;
- q. disponibilizar para consulta, sempre que lhe for solicitado, os processos de compras ou contratação de pessoas e serviços, contendo todos os documentos e informações a eles referentes, resguardado ao solicitante o direito de extrair cópia integral ou parcial dos processos;
- r. disponibilizar trimestralmente ao IGAM e ao CBH Araguari, ou a qualquer tempo se solicitada, informações acerca da utilização dos valores arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos, em modelo elaborado pelo IGAM em comum acordo com a ENTIDADE EQUIPARADA;
- s. gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos repassados pelo IGAM a fim de atender às exigências do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/99 em benefício da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, e também gerenciar outros recursos financeiros estipulados em lei, tudo de acordo com a legislação vigente, inclusive as normas do CERH-MG e as Deliberações do respectivo CBH Araguari;
- t. aplicar em seu custeio administrativo os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de acordo com o limite estabelecido no artigo 28, II e §2º, da Lei Estadual nº 13.199/99, assim como os seus rendimentos financeiros;
- u. elaborar e submeter para aprovação do CBH Araguari o Plano Plurianual de Aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em período não superior a 06 (seis) meses contados da vigência deste contrato de gestão, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do Rio Araguari e o Plano de Trabalho do CBH Araguari e apresentar a atualização e a revisão do Plano Plurianual de Aplicação em período não inferior a 06 (seis) meses do término deste contrato de gestão;
- v. aplicar os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos em atividades e ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelo CBH Araguari, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica e Deliberações do CBH ARAGUARI, observando-se as exigências do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.199/99;
- w. elaborar e submeter para aprovação do CBH Araguari, até o dia 31 de dezembro de todo ano, o Orçamento Anual da ABHA para o exercício seguinte, para aplicação dos recursos destinados para o custeio da Entidade;
- x. cumprir os procedimentos editados pela Portaria IGAM nº 52, de 25 de outubro de 2019, publicado no dia 20 de novembro de 2019, Portaria IGAM nº 60, de 20 de novembro de 2019, publicada no dia 22 de novembro de 2019, e outras normas que vierem a substituí-las, para seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos públicos deste contrato de gestão, para elaboração do Plano Plurianual de Aplicação, do Orçamento Anual da Entidade e prestação de contas, observando-se os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição da República;

## II - O IGAM obriga-se a

- a. adotar os procedimentos administrativos estabelecidos na Resolução Conjunta SEF/SEMAD/IGAM nº 4.179/2009 e normas subsequentes no intuito de arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Araguari;
- b. providenciar, anualmente, a consignação das dotações orçamentárias constituídas pelos recursos financeiros arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Araguari, e destinadas à execução deste contrato de gestão, no Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual;
- c. providenciar o empenho à conta deste contrato de gestão o valor dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual como receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Araguari;
- d. providenciar a transferência trimestral e em até 20 dias úteis após o vencimento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, dos recursos disponíveis à ENTIDADE EQUIPARADA de acordo com os limites estabelecidos pelo decreto de execução orçamentária anual do Estado de Minas Gerais, observando o disposto no artigo 27-A do Decreto 44.046, de 13 de junho de 2005, e considerando a receita efetivamente arrecadada pela cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Araguari;
- e. notificar os usuários de recursos hídricos inadimplentes e adotar as medidas legais pertinentes de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 27/2008, Resolução Conjunta SEF/SEMAD nº 4.179/2009 e na Portaria IGAM nº 38/2009;
- f. repassar à ENTIDADE EQUIPARADA até 30 de junho a estimativa de receita anual do exercício com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Araguari;
- g. prestar apoio técnico e administrativo à ENTIDADE EQUIPARADA, nos limites de suas competências legais;
- h. promover no âmbito dos Governos Federal, Estadual e municipais, as articulações institucionais visando à coleta de informações gerais relacionadas com a natureza e as características das atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água na bacia hidrográfica do Rio Araguari, bem como àquelas que se fizerem necessárias para o cumprimento deste contrato de gestão;
- i. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE EQUIPARADA sob pena de responder solidariamente;
- j. adotar as providências com vista à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da ENTIDADE EQUIPARADA e do sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Estadual;
- k. atuar como depositária e gestora dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, no caso do previsto na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades da ENTIDADE EQUIPARADA no que diz respeito ao objeto deste contrato de gestão;
- l. editar procedimentos com a finalidade de disciplinar a forma de seleção e recrutamento de pessoal, bem como as compras e contratação de obras e serviços, aos quais ficarão submetidos a ENTIDADE EQUIPARADA;
- m. disponibilizar, quando possível, à ENTIDADE EQUIPARADA, a título de permissão de uso, consoante disposto no art. 39 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, equipamentos e materiais para o cumprimento deste contrato de gestão;
- n. encaminhar ao CBH Araguari e à ENTIDADE EQUIPARADA relatório de avaliação da execução do contrato de gestão, acompanhado das explicações e conclusões pertinentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o seu recebimento;
- o. disponibilizar, quando solicitados, à ENTIDADE EQUIPARADA os dados e informações disponíveis sobre a bacia hidrográfica do Rio Araguari, em conformidade com as suas competências legais;
- p. encaminhar trimestralmente à ENTIDADE EQUIPARADA todas as informações relativas à arrecadação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Araguari;
- q. disponibilizar à ENTIDADE EQUIPARADA e ao CBH ARAGUARI os pareceres e/ou notas técnicas que se refiram a este contrato de gestão; e,
- r. disponibilizar, as informações relativas aos usuários devedores/inadimplentes e sobre as providências adotadas.

### III - Ao CBH Araguari compete:

- a. constituir o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão;
- b. aprovar o Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos e suas revisões em conformidade com o Plano Diretor da Bacia e suas Deliberações;
- c. aprovar o orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA;
- d. auxiliar no cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo II, apoiando a ENTIDADE EQUIPARADA no atendimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, em vista das suas competências legais;
- e. elaborar e aprovar o Plano de Trabalho do CBH Araguari observando a periodicidade necessária para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Aplicação, de suas revisões e de suas atualizações; e,
- f. avaliar anualmente a ENTIDADE EQUIPARADA em modelo a ser elaborado pelo IGAM, como previsto no Programa de Trabalho.
- g. avaliar e deliberar, anualmente, com fundamento em relatório consolidado e submetido pelo IGAM, a prestação de contas da ENTIDADE EQUIPARADA, de acordo com o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

Parágrafo Único - Este contrato não implica na delegação da competência de que trata o art. 45, inciso XXVIII, da Lei nº 13.199/99.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento deste contrato de gestão o IGAM deverá diligenciar com os órgãos competentes a transferência à ENTIDADE EQUIPARADA de toda a receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Araguari, conforme a Lei Estadual nº 13.199/99, Decreto Estadual nº 44.046/05 e Decreto Estadual nº 47.633/2019 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O desembolso financeiro, que deverá ser efetuado trimestralmente, estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Araguari, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

I – 2241.18.544.120.4505.0001.335041.0.61.1

II – 2241.18.544.120.4505.0001.445041.0.61.1

Parágrafo Segundo – O repasse dos recursos será realizado conforme previsão de arrecadação abaixo, condicionado à existência de dotações orçamentárias nos termos previstos no parágrafo anterior e serão liberados em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, nos termos da legislação em vigor.

Ano	Estimativa de Arrecadação
2020	R\$5.677.278,09
2021	R\$5.677.278,09
2022	R\$5.677.278,09
2023	R\$5.677.278,09
2024	R\$5.677.278,09
<b>TOTAL</b>	<b>R\$28.386.390,45</b>

Parágrafo Terceiro – Os recursos financeiros que forem arrecadados serão aplicados de acordo com os limites e os fins prescritos pelas regras do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/99, entre os quais: o custeio administrativo da ENTIDADE EQUIPARADA decorrente da execução deste contrato de gestão por meio do seu Orçamento Anual, e a execução de planos, programas e projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Aplicação.

Parágrafo Quarto – Para fins de aplicação do art. 28 da Lei nº 13.199, de 1999, as despesas no âmbito dos contratos de gestão firmados entre o IGAM e as ENTIDADES EQUIPARADAS, observarão o disposto no art. 23 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

Parágrafo Quinto – A aferição do previsto no caput deste artigo será realizada anualmente, quando da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, nos

termos deste decreto.

Parágrafo Sexto – A totalidade dos recursos repassados à ENTIDADE EQUIPARADA, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro por intermédio de instituição financeira oficial, conforme diretrizes do art. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.633/2019.

Parágrafo Sétimo - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato, sendo mantidos os mesmos percentuais estipulados no parágrafo terceiro, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Oitavo – Além dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, poderão ser destinados para o cumprimento deste contrato de gestão outros recursos financeiros provenientes do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais, dos Municípios e de quaisquer outras fontes (inclusive de recursos financeiros provenientes do FHIDRO). Em tais casos a transferência dos recursos financeiros será formalizada por meio de aditivo contratual ou por meio de celebração de ato próprio.

Parágrafo Nono - A classificação orçamentária para a execução do objeto deste contrato, para os exercícios subsequentes, será indicada através de termo de apostilamento, a não ser que a lei disponha ao contrário ou o IGAM escolha outra forma.

Parágrafo Décimo - O Plano Plurianual de Aplicação, aprovado pelo CBH Araguari, é o instrumento normativo que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização, e vigorará como anexo III deste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – O orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA, aprovado pelo CBH ARAGUARI, instrumento normativo que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinado ao custeio da ENTIDADE EQUIPARADA, e vigorará como anexo IV deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – O orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA e o Plano Plurianual de Aplicação, deverão obedecer ao disposto no Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e na Portaria IGAM nº 52, de 25 de outubro de 2019.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os recursos financeiros a serem transferidos na forma deste contrato de gestão:

I - deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, mantida junto a uma instituição financeira oficial; e

II - não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

Parágrafo Décimo Quarto – As despesas com a remuneração e com as vantagens de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e aos empregados da ENTIDADE EQUIPARADA em razão do desempenho de funções vinculadas ao cumprimento do presente contrato de gestão devem obedecer a padrões compatíveis com o respectivo mercado de trabalho segundo o grau de qualificação exigido, e de acordo com os setores de especialização profissional.

Parágrafo Décimo Quinto – Os saldos remanescentes em contas próprias da ENTIDADE EQUIPARADA, relativos ao Contrato de Gestão nº 002/2017, firmados entre IGAM e a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Água, com anuência do CBH Araguari (UPGRH PN2), deverão ser utilizados para conclusão dos compromissos assumidos no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/2017, conforme tabela abaixo, o detalhamento das despesas não adimplidas estão no ANEXO V deste contrato.

<b>Saldo Final a incorporar</b>			
<b>Contrato de Gestão nº 002/2017</b>	<b>7,5%</b>	<b>92,5%</b>	<b>Total</b>
Saldo em 31.12.2019	R\$ 318.672,00	R\$ 34.755.046,00	R\$ 35.073.718,00
Obrigações a pagar	R\$ 121.754,00	R\$ 247.812,00	R\$ 369.566,00
Saldo a incorporar	R\$ 196.918,00	R\$ 34.507.234,00	R\$ 34.704.152,00

Parágrafo Décimo Sexto – Os saldos remanescentes em contas próprias da ENTIDADE EQUIPARADA, descontando os compromissos ou despesas financeiras assumidas no âmbito do Contrato de Gestão IGAM/ABHA nº 002/2017, vide parágrafo anterior, serão incorporados aos recursos do presente Contrato de Gestão, conforme tabela abaixo:

<b>Saldo remanescente – CG nº 002/2017</b>		
<b>7,5%</b>	<b>92,50%</b>	<b>TOTAL</b>
196.918	R\$34.507.234	R\$34.704.152

Parágrafo Décimo Sétimo – Os valores arrecadados e não repassados em exercícios anteriores, conforme tabela abaixo, serão incorporados aos recursos do presente Contrato de Gestão e liberados em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, nos termos da legislação em vigor.

<b>Valores Arrecadados e não repassados</b>			
<b>Bacia de Arrecadação</b>	<b>Investimento (92,5%)</b>	<b>Custeio (7,5%)</b>	<b>Total</b>
CBH Araguari	R\$ 18.666.553,59	R\$ 807.273,16	R\$ 19.473.826,75
<b>Fonte: IGAM/GEABE</b>			

Parágrafo Décimo Oitavo – Os repasses dos recursos financeiros poderão ser suspensos, na hipótese:

I – não entrega do Orçamento Anual da Entidade Equiparada referente ao exercício vigente;

II – não regularidade no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC) da Entidade Equiparada;

III – suspensão deste contrato de gestão conforme disposto na cláusula décima segunda deste contrato;

IV – não entrega da prestação de contas conforme disposto na cláusula nona deste contrato;

V – decisão administrativa prevista pela norma do Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, na qual se constate a prática de dano contra o Erário cometido pela Entidade Equiparada; e,

VI - evidências ou indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A ENTIDADE EQUIPARADA empregará os recursos humanos necessários para o cumprimento deste contrato de gestão.

Parágrafo Primeiro – Os empregados contratados pela ENTIDADE EQUIPARADA não guardam qualquer vínculo empregatício com o IGAM, inexistindo qualquer responsabilidade deste relativamente às obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas pela ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Segundo – O IGAM poderá, caso solicitado pela ENTIDADE EQUIPARADA, designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar a implementação das atividades da ENTIDADE EQUIPARADA, não configurando, entretanto, cessão de servidor.

Parágrafo Terceiro – O desempenho das atividades por parte de servidores públicos designados pelo Estado de Minas Gerais e ou pelo IGAM não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Quarto – A ENTIDADE EQUIPARADA compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados à conta deste contrato de gestão.

Parágrafo Quinto – As despesas com remuneração a serem percebidas pelos funcionários da entidade equiparada, no exercício de suas funções, serão estabelecidas pela ENTIDADE EQUIPARADA, respeitados os limites previstos no art. 28, II e § 2º, da Lei Estadual nº 13.199/99 para seu custeio.

Parágrafo Sexto – Para a seleção e o recrutamento de pessoal com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA deverá observar as regras estabelecidas nos termos do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e da Portaria IGAM nº 60, de 21 de novembro de 2019, editada para este fim específico, e outras normas que vierem a substituí-la.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Para os fins deste contrato de gestão a ENTIDADE EQUIPARADA fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência do referido contrato de gestão, dos bens móveis, equipamentos e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na cláusula quarta, bem como aqueles cedidos pelo IGAM, cabendo-lhe mantê-los e conservá-los, sendo estrito o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados ou cedidos a outros órgãos e instituições, salvo com autorização do IGAM.

Parágrafo Segundo – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos públicos, provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ou do orçamento do Igam, para uso da ENTIDADE EQUIPARADA, ou pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Araguari, em razão dos encargos previstos no contrato de gestão, serão patrimoniados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão do contrato de gestão, ao Igam, que por sua vez os transferirá para outra Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada aprovada no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Araguari.

Parágrafo Terceiro – O registro patrimonial referido no parágrafo anterior será efetuado de modo a permitir identificar, desde o registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem.

Parágrafo Quarto - É vedada a doação de bens adquiridos com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos ou do orçamento público do IGAM, pela entidade equiparada, sem a autorização do órgão.

Parágrafo Quinto – Para aquisição de bens com móveis e imóveis previsto neste contrato de gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA, deverá observar as regras estabelecidas nos termos do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e da Portaria IGAM nº 60, de 21 de novembro de 2019, editada para este fim específico, e outras normas que vierem a substituí-la.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E SELEÇÃO DE PESSOAL**

Nas compras e contratação de obras e serviços e seleção de pessoal com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA cumprirá as normas do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, bem como as normas da Portaria IGAM nº 60, de 21 de novembro de 2019, editada para este fim específico e outras normas que vierem a substituí-la, observando os princípios da economicidade, transparência, eficiência, razoabilidade e celeridade.

Parágrafo Único – Nos atos convocatórios referentes a compras e contratação de obras e serviços com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos devem ser especificadas as rubricas do Plano Plurianual de Aplicação e/ou do Orçamento Anual da Entidade Equiparada que justificam cada ato.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

O IGAM e o CBH Araguari analisarão, anualmente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, à ENTIDADE EQUIPARADA, o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da análise da prestação de contas correspondente ao período avaliado,

Parágrafo Primeiro – O IGAM realizará visitas trimestrais à ENTIDADE EQUIPARADA para acompanhamento da execução do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo – O IGAM e o CBH Araguari definirão a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia, os procedimentos e a periodicidade das reuniões do Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Após a análise realizada pelo IGAM caso seja constatado algum vício sanável, o IGAM notificará a ENTIDADE EQUIPARADA, estabelecendo um prazo de até 15 (quinze) dias para que esta sane as inconformidades e/ou complemente a documentação, sob pena das providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Cláusula Terceira, inciso II, alínea “i”, deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto – O Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão reunir-se-á, no mínimo, duas vezes no ano para:

I – avaliar os resultados alcançados pela ENTIDADE EQUIPARADA, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste contrato, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e,

II – elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH Araguari e à ENTIDADE EQUIPARADA, o relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e análise da prestação de contas.

Parágrafo Quinto – O Plenário do CBH ARAGUARI deliberará quanto ao relatório conclusivo apresentado pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, de acordo com o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

Parágrafo Sexto – O IGAM e a ENTIDADE EQUIPARADA considerarão as recomendações do Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, aprovados pelo Plenário do CBH Araguari, visando a adequar este contrato às mudanças que se fizerem necessárias.

Parágrafo Sétimo – O Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão poderá realizar reuniões conjuntas com as comissões análogas instituídas nas entidades federais e estaduais de gerenciamento de recursos hídricos.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de a ENTIDADE EQUIPARADA não alcançar 07 (sete) pontos na média das notas gerais, no período de 03 (três) anos consecutivos, o IGAM recomendará ao CBH Araguari a indicação de nova ENTIDADE EQUIPARADA para a execução das ações definidas no Programa de Trabalho por meio de novo contrato a ser firmado posteriormente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE EQUIPARADA elaborará e apresentará ao IGAM, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício financeiro, a prestação de contas anual dos gastos e receitas efetivamente realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e pela Portaria IGAM nº 52, de 25 de outubro de 2019, e outras normas que vierem a substituí-la.

Parágrafo Primeiro – O IGAM e o Comitê do Rio Araguari poderão exigir da ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes nos relatórios.

Parágrafo Segundo – Caberá à ENTIDADE EQUIPARADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação de extrato de execução físico-financeira no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro – A ENTIDADE EQUIPARADA encaminhará ao IGAM, quando da prestação de contas, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como Certidões Negativas de Débito Fazendárias.

Parágrafo Quarto – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da entidade equiparada, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas, relativo ao exercício financeiro.

Parágrafo Quinto - apresentar ao IGAM em até 90 (noventa) dias após o término deste contrato de gestão a prestação de contas final dos gastos e receitas efetivamente

realizados com os recursos repassados por este contrato de gestão, inclusive as operações patrimoniais.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato de gestão vigorará até 05 de dezembro de 2024, conforme disposto na Deliberação Normativa CBH ARAGUARI nº 47, de 08 de agosto de 2019 e Deliberação CERH-MG nº 433, de 18 de novembro de 2019.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O contrato de gestão poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto.

Parágrafo Primeiro – A celebração de termo aditivo ao contrato de gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa devidamente fundamentada pelo IGAM ou pela ENTIDADE EQUIPARADA, de todas as alterações propostas, com interveniência do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Araguari.

Parágrafo Segundo - O contrato de gestão e seus termos aditivos vigorarão a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO**

A execução do contrato poderá ser suspensa pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as suas demais cláusulas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato;

III - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro;

Parágrafo primeiro – A suspensão do contrato deverá ser notificada à ENTIDADE EQUIPARADA e ao CBH Araguari contemplando as razões que a fundamentaram.

Parágrafo segundo – No caso de suspensão da execução do contrato de gestão, conforme *caput*, poderão ser mantidos os repasses relativos ao custeio da ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo terceiro – Suspenso o contrato, o IGAM poderá utilizar provisoriamente os bens móveis, imóveis e os serviços dos empregados da ENTIDADE EQUIPARADA que sejam necessários ao desempenho de suas atribuições, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato.

Parágrafo quarto – A suspensão do contrato não prejudicará a avaliação dos seus resultados, tampouco justificará atraso na prestação de contas.

Parágrafo quinto – A suspensão do contrato não elide as responsabilidades da ENTIDADE EQUIPARADA e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais e ou legais.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Por irregularidade ou ilegalidade no cumprimento parcial ou integral das obrigações contratuais e ou legais, inclusive por irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos e ou de bens de origem pública, ou das deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a ENTIDADE EQUIPARADA fica sujeita às sanções aplicáveis pelo IGAM, que consistirão em uma ou mais das seguintes sanções:

I – advertência, que deverá ser encaminhada por escrito à ENTIDADE EQUIPARADA;

II – notificação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma prevista na cláusula terceira, inciso alínea “i”, sem prejuízo das medidas descritas nos outros incisos desta cláusula décima terceira;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único - Os dirigentes da ENTIDADE EQUIPARADAS receberam as sanções legalmente previstas pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais e ou legais.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente pelo IGAM ou pela ENTIDADE EQUIPARADA, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se for constatado o descumprimento, por uma das partes, ainda que parcial, das cláusulas do instrumento;

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela IGAM, que tenham sido validadas pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

III – se for constatado o descumprimento de deliberações do CERH-MG e demais atos normativos afetos à matéria objeto do contrato de gestão;

IV – se houver alterações do estatuto da ENTIDADE EQUIPARADA à Agência de Bacia Hidrográfica que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto contratado;

V – pela ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação formal ao IGAM e com prazo nunca inferior a cento e oitenta dias;

VI – se o Conselho Estadual de Recursos Hídricos revogar a delegação de competência à ENTIDADE EQUIPARADA à Agência de Bacia Hidrográfica;

VII – na hipótese da ENTIDADE EQUIPARADA ser avaliada por duas vezes consecutivas com nota geral inferior a cinco pontos quanto aos resultados alcançados com a execução do contrato;

VIII – se for constatada, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cadastro Geral de Convenentes do Estado – CAGEC – ou na celebração do contrato de gestão;

IX – se ocorrer o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o programa de trabalho, sem a devida justificativa;

X – se houver a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste decreto;

XI – no caso de não aprovação da prestação de contas anual ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deverá ser notificada pelo interessado com antecedência mínima de sessenta dias, exceto no caso previsto no inciso V do *caput*.

Parágrafo Segundo – A rescisão unilateral por parte do IGAM será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes da ENTIDADE EQUIPARADA, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Terceiro – O processo administrativo referido no parágrafo primeiro deverá possibilitar a manifestação do CBH ARAGUARI quanto ao seu objeto.

Parágrafo Quarto – A rescisão importará na imediata reversão dos bens adquiridos e permitidos à utilização da ENTIDADE EQUIPARADA nos termos da cláusula sexta, parágrafo segundo, deste contrato de gestão, bem como na imediata devolução dos recursos financeiros, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão deste contrato de gestão o IGAM gerirá a execução de contratos e de outros compromissos firmados pela ENTIDADE EQUIPARADA a fim de executar os planos, projetos e ações previstos no Plano Plurianual de Aplicação do CBH Araguari e, por conseguinte, atuará como depositário dos bens e recursos

financeiros disponibilizados para aquela execução, desde que os bens e recursos financeiros sejam:

I – oriundos dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Araguari;

II – previstos no Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelo CBH ARAGUARI, atendida a previsão da receita orçamentária aprovada pelo IGAM;

III – oriundos de recursos financeiros de origem pública cujo ato de transferência e ou a lei aplicável preveja a possibilidade de o IGAM atuar como gestor da execução do contrato e ou do compromisso firmado pela ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Sexto – Será de exclusiva responsabilidade da ENTIDADE EQUIPARADA o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos e de outros compromissos firmados para viabilizar o seu funcionamento, que deverá arcar com recursos financeiros próprios.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

O presente contrato de gestão, assim como qualquer aditivo posterior, será publicado pelo IGAM no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por meio de extrato.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS**

Constituem anexos integrantes do presente contrato de gestão:

I – o anexo I – “Glossário”;

II - o anexo II – “Programa de Trabalho”;

III - o anexo III – “Plano Plurianual de Aplicação”;

IV - o anexo IV – “Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada”; e,

V - o anexo V – “Compromissos ou despesas financeiras assumidas no âmbito do Contrato de Gestão IGAM/ABHA nº 002/2017”.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São disposições gerais deste contrato de gestão:

Parágrafo Primeiro – Os casos omissos serão dirimidos entre as PARTES CONTRATANTES em observância às atribuições legais do IGAM e à legislação pertinente.

Parágrafo segundo - Aplicam-se os dispostos no parágrafo décimo quinto e no parágrafo décimo quarto da cláusula décima quarta deste instrumento nos casos em que o contrato de gestão deixar de vigorar por hipóteses diversas daquelas previstas pelas normas do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de ocorrer algum conflito entre as cláusulas deste instrumento de contrato de gestão e as normas jurídicas aplicáveis, estas prevalecerão em relação àquelas.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo as PARTES firmam o presente contrato de gestão e com a ciência das testemunhas abaixo nominadas.

**Marília Carvalho de Melo**

Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM

**Thiago Alves Nascimento**

Presidente da Entidade Equiparada

**Bruno Gonçalves dos Santos**

Presidente do CBH Araguari

Testemunhas

**Michael Jacks de Assunção**

Analista Ambiental do IGAM

Masp 1217559-2



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 05/12/2019, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Diretor(a) Geral**, em 05/12/2019, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alves do Nascimento, Diretor Presidente**, em 05/12/2019, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gonçalves dos Santos, Presidente(a)**, em 05/12/2019, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9773130** e o código CRC **101073F6**.

---

**Referência:** Processo nº 2240.01.0002205/2019-46

SEI nº 9773130

---

Criado por [01524924610](#), versão 4 por [01524924610](#) em 05/12/2019 20:17:47.